

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, estabelecida pela Portaria 1414/2015, e no uso d suas atribuições torna público o presente Edital, que regimenta o Processo Eleitoral que elegerá o coordenador e vice-coordenador do referido programa no Biênio 2017-2019.

EDITAL PPGL 002/2017

DA ELEIÇÃO

- **Art. 1º**. O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras, que irão atuar como coordenação no biênio 2017-2019.
- **Art.** 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, por categoria, considerando-se eleita a chapa que alcançar o maior percentual de votos. A fórmula para calcular o percentual de votos obedece ao seguinte calculo: percentual de votos igual a $\{\text{(número de votos de servidores / Universo de servidores x <math>\frac{1}{2}\}$ + (Número de votos de discentes / Universo de discentes x $\frac{1}{2}\}$ x 100.
- **Art.3°.** São eleitores: o conjunto dos servidores, formado pelo corpo docente, com docentes permanentes e colaboradores, e corpo técnico administrativo do Programa de Pós-Graduação em Letras, no exercício de suas atividades; membros do corpo discente de Programa de Pós-Graduação em Letras regularmente matriculados no 1°. Semestre de 2017; servidores e discentes legalmente afastados da instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, qualificação profissional, licença-maternidade, licença prêmio, trancamento de semestre.

Parágrafo Único: Não estão aptos a exercer o voto servidores aposentados que não estejam no exercício de suas atividades no Programa de Pós-Graduação em Letras, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, bem como os alunos matriculados em regime especial.

DO CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 4º.** As etapas do processo eleitoral obedecerão ao Cronograma Geral definido no Regimento Eleitoral, apresentado a seguir:
- I Publicação do Edital: 15 de março de 2017, às 10h.
- II Recursos em relação ao edital: 16 de março até às 10h.
- I Inscrições das chapas: 27 a 29 de março de 2017, no horário de 8h às 17h, no Protocolo do ILC;
- II Homologação das chapas inscritas: 30 de março de 2017, até às 17h;
- III Recursos referentes à homologação das chapas inscritas: 31 de março de 2017, até às 17h, no Protocolo do ILC;
- IV Debate com a comunidade: 04 de abril de 2017, às 17h, no auditório Paulo Mendes;
- V Eleição: 06 de abril de 2017, das 9h às 17h, no miniauditório do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- VI Resultado da Eleição: 06 de abril de 2017;
- VII Recebimento de recursos referentes ao resultado: 07 de abril de 2017, no horário de 8h às 17h, no Protocolo do ILC;

DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 004/2017 PPGL, de 08 de março de 2017, está formada por quatro membros titulares (dois servidores e dois discentes), indicados pelo Colegiado do Programa os primeiros e pela Representação Discente os segundos, e dois membros suplentes (um servidor e um discente), todos designados pela Coordenação do Programa.
- § 1º Os membros da Comissão Eleitoral, no caso dos servidores, deverão estar no exercício de suas atividades e, no caso dos discentes, regularmente matriculados no 1ª semestre de 2017.

- § 2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos, com direito a voto, podendo ademais participar das reuniões da Comissão apenas com direito à voz.
- § 3º A ausência de determinada representação de categoria não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.
- § 4º É expressamente vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo, seja como candidato, seja como fiscal, seja como membro ativo na campanha de qualquer candidato.
- § 5º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á imediatamente após a conclusão do processo eleitoral, uma vez cumprida sua finalidade.
- § 6°. Cabe à Comissão Eleitoral proclamar o resultado do processo imediatamente após concluída a totalização dos votos.
- **Art. 6º** Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
 - b) definir o calendário das inscrições;
 - c) deferir ou indeferir a inscrição das chapas;
 - d) definir o calendário eleitoral;
 - e) organizar e disciplinar o debate entre os candidatos;
 - e) definir e organizar a seção eleitoral;
 - f) elaborar as cédulas eleitorais;
 - g) deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;
 - h) decidir sobre a impugnação de urna ou votos, em primeira instância;
 - i) apurar e divulgar o resultado das eleições.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, para o cumprimento das tarefas de sua competência, solicitará ao Coordenador do Programa os meios necessários.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Serão elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras os professores efetivos da Carreira do Magistério Superior, no exercício de suas atividades no Programa de Pós-Graduação em Letras como professor permanente, de acordo com o Artigo 104 do Regimento Geral da UFPA.

- Art. 8º A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos e deverá ser encaminhado pelo Protocolo Geral do Instituto de Letras e Comunicação.
- § 1º O requerimento deverá estar acompanhado da síntese curricular dos integrantes da chapa, da proposta de trabalho da chapa e dos documentos comprobatórios das exigências do Artigo 8º deste Regimento.
- § 2º Se julgar necessário, a Comissão Eleitoral poderá verificar junto à Seção de Gestão de Pessoas do ILC a habilitação do candidato.
- **Art. 9°.** A inscrição será feita de acordo com o calendário eleitoral determinado no Artigo 40 deste Regimento.
- **Art. 10°.** Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das inscrições homologadas.
- **Art. 11°.** Os recursos relativos à homologação poderão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dias úteis, contadas da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral, encaminhado pelo Protocolo Geral do ILC, e julgados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em primeira instância pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 12º.** A Comissão Eleitoral deverá excluir do processo eleitoral os candidatos que se utilizarem, comprovadamente, de:
 - a) aliciamento durante a campanha eleitoral;
 - b) linguagem vil ou meios violentos no debate ou discussões preliminares à votação.
- **Art. 13º.** Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Colegiado do Programa, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.
- **Art. 14°.** Na realização de suas campanhas, que somente poderão ser iniciadas após a homologação da respectiva chapa, os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador se obrigam a adotar comportamento ético, preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição.
 - **Parágrafo único:** É vedada a propaganda eleitoral no interior dos recintos de votação.

- **Art. 15**°. Os recursos à publicação do presente Edital deverão ser apresentados até o dia 16 de Março de 2017, às 10h.
- **Art. 16°.** Os recursos relativos à votação, inclusive impugnações, deverão ser julgados antes da apuração.
- **Art. 17°.** Os recursos relativos à apuração poderão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dias úteis, contadas da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral, encaminhado pelo Protocolo Geral do ILC, e julgados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral em primeira instância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18°.** Todo o processo eleitoral obedecerá expressamente as normas do Regimento Eleitoral
- **Art. 19°.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 20°.** Em caso de homologação de uma ÚNICA chapa, será mantido o pleito eleitoral e na data definida para o debate, no Artigo 40 deste Regimento, a chapa inscrita terá a oportunidade de apresentar à comunidade acadêmica sua proposta de gestão.

Belém, 15 de Março de 2017

Prof.a Dr.a Tânia Maria Pereira Sarmento Pantoja Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras Prof. Dr. Sidney da Silva Facundes Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras